Prefeitura Municipal de Registro
Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro/SP
Fone: (13) 3828-1000 - Fax: (13) 3821-2565 – e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

DECRETO Nº 1352, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ÁREAS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO AFETADAS POR INUNDAÇÕES CAUSADAS POR CHUVAS INTENSAS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA KENNEDY VIANA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO a intensa precipitação pluviométrica, ocorrida nos últimos 40 (quarenta) dias, muito acima da média anual, acompanhada por ventos fortes e enxurradas no município e em toda área de abrangência da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape, e que causaram a enchente do rio Ribeira de Iguape, que alcançou o pico de 5,47 metros de altura, no dia 01 de fevereiro de 2010, de acordo com o boletim pluviométrico do DAEE e que provocou a inundação das áreas situadas abaixo deste nível, em diversos bairros da zona urbana e zona rural do município, conforme a delimitação das áreas no croqui anexo ao presente Decreto;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas provocaram inundações e alagamentos de ruas na área urbana, destruição e danificação de casas e plantações, deterioração de cerca de 40% das estradas rurais, além de deslizamentos e escorregamentos de terra.

CONSIDERANDO que as conseqüências das enchentes e inundações resultarão em perdas consideráveis à agricultura e pecuária que são principais atividades econômicas do município e que afetarão indiretamente as atividades econômicas comerciais e de serviços do município.

CONSIDERANDO que a elevação gradativa do nível das águas do Rio Ribeira de Iguape coloca em risco a vida e saúde da população do município e com isso o risco iminente de ocorrência de um surto de leptospirose, surtos de diarréia, além do agravamento da proliferação do Aedes Aegypti e o aumento do risco da ocorrência de surtos de dengue.

CONSIDERANDO que como conseqüência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil — CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: a existência de 8.826 pessoas afetadas, sendo 1.616 pessoas desalojadas e 460 desabrigadas, caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais; a existência de 1.133 alunos impossibilitados de freqüentar as aulas escolares; o padrão evolutivo e imprevisível da situação; o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada e pela limitação da estrutura da defesa civil local; a tendência para que a onda de cheia continue em elevação nos próximos 15 dias.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre natural e caracterizada como situação de emergência.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil — COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I — penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
II — usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 dias.

Parágrafo Único – O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 02 de fevereiro de 2010.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

RONALDO JOSÉ RIBEIRO
Presidente da Coordenação Municipal de Defesa Civil

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos